



CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 16/2026

CONTRATANTE

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

OBJETO

Contratação de serviço de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, preferencialmente no modelo Software como Serviço (SaaS) ou funcionalmente equivalente, incluindo infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento e suporte técnico, em regime de empreitada por preço global

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO

R\$ 469.149,36 (quatrocentos e sessenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

~~Do dia 16/04/2026 às 08h (horário de Brasília)~~

~~Até o dia 05/05/2026 às 08h30 (horário de Brasília)~~

Do dia 21/05/2026 às 08h (horário de Brasília)

Até o dia 08/06/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

~~Dia 05/05/2026 às 09h (horário de Brasília)~~

Dia 08/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO:

Ampla concorrência

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	20
12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	20
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
16. ANEXOS	23

Torna-se público que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, sediado na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CONSAMU, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, preferencialmente no modelo Software como Serviço (SaaS) ou funcionalmente equivalente, incluindo infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento e suporte técnico, em regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes no ANEXO I - termo de referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.novobbmnet.com.br.

2.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

2.7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- (Informar o nº da licitação)

- E-mail: licitacao@consamu.com.br
- Telefones: (45) 3036-7117
- Horário de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Serão disponibilizados no site: www.consamu.com.br (Portal da Transparência / Licitações) e www.novobbmnet.com.br. (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.9. Este edital **NÃO é exclusivo** para Micro, Pequena Empresa e MEIs, e não possui cota reservada, conforme justificativa constante no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, nos termos do Artigo 49, inciso III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, e 8.538, de outubro de 2015, art. 10, porém, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, restrita ao âmbito do CONSAMU;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.18. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas

administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

2.19. De acordo com o exigido pela plataforma BBMNET, a participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos documentos abaixo, os quais devem ser solicitados à plataforma:

- a) Instrumento particular de mandato, outorgando à interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, caso este não seja o próprio sócio administrador da empresa licitante;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

- 4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.1.4. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do CONSAMU.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14 O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONSAMU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.11. Carta proposta comercial deverá conter os valores considerando 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.13. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.7.2. empresas brasileiras;

5.20.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. O Pregoeiro pode, a seu critério, enviar a proposta vencedora para análise do departamento técnico competente, quanto a sua compatibilidade em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, após o encerramento da fase de lances, via Sistema BBMNET, os quais deverão ser anexados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@consamu.com.br

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.1. Os documentos **adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.6. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

7.10. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006

7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

8.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

8.2.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.8. fraudar a licitação

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 até 9.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.7 até 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O modelo de Gestão Contratual, está disposto no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.1 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

10.4.2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.4.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

10.4.4 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato

10.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 PRAZO DE PAGAMENTO

10.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

10.5.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

10.5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

10.6 FORMA DE PAGAMENTO

10.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

10.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;

10.6.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;

10.6.7 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 A forma de recebimento está pormenorizada no item 7 do anexo I – Termo de Referência.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail ao endereço eletrônico:** licitacao@consamu.com.br; **Site** <https://www.consamu.com.br/> na aba “Protocolos” ou via Sistema BBMNET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.11 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Licitações BBMNET, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

15.13 O CONSAMU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.15 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.16 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.17 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do CONSAMU, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante neste Edital;

15.18 A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente contratação.

16. ANEXOS

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Documentos de habilitação
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem dedicação exclusiva
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Cascavel/PR, 07 de abril de 2026.

(assinado digitalmente por)

THIAGO DAROSS STEFANELLO

PRESIDENTE DO CONSAMU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 024/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ar. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, preferencialmente no modelo Software como Serviço (SaaS) ou funcionalmente equivalente, incluindo infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento e suporte técnico, em regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, em modelo de computação em nuvem (SaaS ou funcionalmente equivalente), incluindo: a) disponibilização do sistema com capacidade mínima para 250 (duzentos e cinquenta) usuários cadastrados e 30 (trinta) acessos simultâneos; b) infraestrutura em ambiente de nuvem; c) implantação assistida, parametrização e migração de dados; c) implantação assistida, parametrização e migração dos dados clínicos estruturados relacionados ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), quando tecnicamente viável;	Mês	12	R\$39.095,78	R\$469.149,36

	d) treinamento dos usuários; e) suporte técnico, manutenção e atualizações contínuas.				
--	------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.1.1 Os serviços de implantação, parametrização do sistema, ~~migração de dados essenciais~~ **migração dos dados clínicos estruturados relacionados ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), quando tecnicamente viável** e treinamento dos usuários correspondem a atividades iniciais necessárias à entrada em operação da solução, vinculadas à prestação do serviço contratado.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado de soluções de gestão hospitalar, conforme justificativa constante no item 2 deste Termo de Referência, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço continuado, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades assistenciais, administrativas e gerenciais da unidade hospitalar, que opera em regime ininterrupto, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação pública, sendo o objeto caracterizado como serviço

comum, passível de julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação interna do CONSAMU.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a contratação dos serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência em razão da necessidade de assegurar ao Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho a utilização de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, indispensável ao suporte das atividades assistenciais, administrativas e gerenciais da unidade hospitalar integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, que opera de forma contínua e ininterrupta. A ausência, inadequação ou interrupção de tal sistema compromete diretamente a continuidade do atendimento, a segurança do paciente, a gestão de leitos, o controle de medicamentos e insumos, bem como o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e de controle da Administração Pública.

2.3 O quantitativo dos serviços contratados foi definido com base na estrutura assistencial efetivamente em funcionamento, no quadro atual de profissionais da unidade hospitalar, nos fluxos operacionais existentes e na necessidade de garantir desempenho adequado do sistema durante toda a vigência contratual, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Para fins de dimensionamento, foram considerados o número estimado de usuários cadastrados, os acessos simultâneos necessários por setor e a infraestrutura tecnológica compatível com a operação atual do hospital. Os elementos técnicos que fundamentam essas estimativas constam do ETP e dos documentos que instruem o processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhadamente analisada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e constitui apêndice da requisição, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis, os componentes da solução, os riscos envolvidos e a adequação ao ciclo de vida do objeto.

3.2. Em síntese, a solução consiste na contratação de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, preferencialmente no modelo Software como Serviço (SaaS) ou funcionalmente equivalente, compreendendo a disponibilização do sistema, a infraestrutura tecnológica necessária à sua operação, bem como os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e disponibilização dos dados **clínicos estruturados e demais informações em formato tecnicamente acessível** ao término da vigência contratual, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando dependência tecnológica indevida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa prestadora de serviços deverá observar os requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de governança necessários e suficientes para a adequada execução do objeto, conforme definido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo Técnico I – Especificação Funcional e Técnica do Sistema de Gestão Hospitalar, que integra o processo.

4.1.1. A atividade principal do licitante deverá ser compatível com o objeto da contratação, devendo a contratada possuir capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico contínuo.

4.1.2. A contratada deverá atender às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de tecnologia da informação em ambiente hospitalar, especialmente aquelas relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à integridade e rastreabilidade dos registros assistenciais, observada a legislação vigente.

Requisitos técnicos e funcionais essenciais

4.2 A solução deverá contemplar, de forma integrada e interoperável, os requisitos funcionais mínimos indispensáveis à operação hospitalar, compreendendo, entre outros:

- a) gestão de pacientes, internações e leitos;
- b) prontuário eletrônico do paciente;
- c) prescrição médica eletrônica;
- d) gestão de farmácia e almoxarifado;
- e) geração de relatórios assistenciais, administrativos e gerenciais;
- f) mecanismos de auditoria e rastreabilidade das informações.

4.2.1 O detalhamento das funcionalidades, fluxos operacionais, integrações, requisitos técnicos específicos e características operacionais do sistema encontra-se descrito no Anexo I, o qual estabelece condições mínimas de atendimento, sem prejuízo da liberdade tecnológica do licitante quanto à forma de implementação.

Interoperabilidade e integração

4.3 A solução deverá possuir capacidade de integração com sistemas e serviços utilizados pelo hospital, de forma segura e documentada, visando garantir a continuidade dos fluxos assistenciais e administrativos.

4.3.1 As integrações mínimas exigidas, bem como os requisitos funcionais associados, estão especificadas no Anexo I, podendo ser implementadas por meio de APIs, serviços web, arquivos estruturados ou outros meios tecnicamente adequados.

4.3.2 **Atualmente a unidade hospitalar não possui integrações operacionais ativas com sistemas laboratoriais, PACS ou outras soluções externas integradas.**

Segurança da informação e proteção de dados

4.4 A solução deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e adotar boas práticas de segurança da informação, contemplando, no mínimo:

- a) controle de acesso baseado em perfis;
- b) autenticação adequada de usuários;
- c) criptografia das comunicações;
- d) registro de logs de acesso e alterações;
- e) mecanismos de backup e recuperação de dados.

4.4.1 Os requisitos técnicos específicos relacionados à segurança da informação e à rastreabilidade dos dados estão detalhados no Anexo I.

Sustentabilidade

4.5 Não são aplicáveis critérios de sustentabilidade ao presente processo.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.6 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos ou produtos específicos, devendo a solução atender exclusivamente aos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.7 É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares à execução do objeto, desde que não envolva a parcela principal da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, suporte, segurança da informação e continuidade dos serviços.

4.8 Consideram-se serviços acessórios, para os fins deste Termo de Referência, aqueles relacionados à infraestrutura de computação em nuvem, armazenamento de dados, serviços de backup, contingência, conectividade e outros serviços tecnológicos de apoio, usualmente prestados por terceiros especializados.

4.9 É vedada a subcontratação da gestão do sistema, do suporte técnico prestado diretamente ao hospital, da implantação, da parametrização e de quaisquer atividades que caracterizem a execução principal do objeto.

4.10 A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral perante a Administração, inclusive quanto à segurança da informação, proteção de dados pessoais e atendimento às normas aplicáveis.

Garantia da contratação

4.11 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.12 Ao término da vigência contratual, o contratado deverá realizar a transição contratual, assegurando a transferência de dados, informações e conhecimentos necessários à continuidade dos serviços, ~~sem perda de informações~~ **observadas as limitações técnicas do sistema legado e a viabilidade técnica de extração dos dados existentes**, inclusive mediante apoio técnico à Administração ou à eventual nova contratada, conforme condições a serem detalhadas no contrato.

5. Vistoria

5.1. Considerando que o objeto desta contratação se refere à prestação de serviço informatizado de gestão hospitalar em ambiente de computação em nuvem, cuja execução não demanda intervenções

físicas relevantes nas instalações da unidade, não é exigida a realização de vistoria prévia como condição para participação no procedimento de contratação.

5.2. Facultativamente, os interessados que julgarem necessário poderão realizar vistoria técnica prévia, com a finalidade exclusiva de melhor compreensão dos fluxos operacionais e do ambiente de utilização do sistema, mediante agendamento prévio junto à Administração, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5.3. Para a realização da vistoria facultativa, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação.

5.4. A não realização da vistoria facultativa não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução do objeto, dúvidas ou omissões, devendo o contratado assumir integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, conforme as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis dias após o envio da nota de empenho pelo fiscal do processo.

6.1.2. A execução compreenderá, de forma planejada e contínua, as seguintes etapas: implantação do sistema (30 dias), parametrização conforme os fluxos operacionais do hospital (30 dias), ~~migração dos dados essenciais (quando aplicável)~~ **migração dos dados clínicos estruturados relacionados ao prontuário eletrônico do paciente, quando tecnicamente viável** (30 dias), treinamento dos usuários e prestação contínua dos serviços de suporte, manutenção e atualização do sistema, (15 dias) durante toda a vigência contratual.

6.1.3. Os serviços serão prestados de forma predominantemente remota, por meio de sistema disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, sem prejuízo de atendimentos presenciais pontuais, quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela Administração.

6.1.4. A contratada deverá apresentar cronograma de execução contemplando, no mínimo, as etapas de implantação, treinamento e início da operação do sistema, o qual estará sujeito à validação da fiscalização.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, nº 332, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85816-080.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3. Não será exigido o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios físicos, uma vez que a infraestrutura necessária à execução do objeto será disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, sob responsabilidade da contratada.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.4. Para o adequado dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características da unidade demandante:

6.4.1. **Volume aproximado da base atualmente utilizada: 6,76 GB, conforme informação prestada pela atual fornecedora.**

6.4.2. hospital público integrante do SUS, com funcionamento ininterrupto;

6.4.3. estrutura assistencial atualmente composta por 50 (cinquenta) leitos de enfermaria adulto e 10 (dez) leitos de UTI adulto;

6.4.4. quantitativo estimado de até 250 (duzentos e cinquenta) usuários cadastrados e até 30 (trinta) acessos simultâneos ao sistema;

6.4.5. Criação de 24 (vinte e quatro) leitos cirúrgicos e 3 (três salas cirúrgicas) prevista para 2026.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das obrigações de suporte, manutenção e correção previstas durante toda a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme art. 57 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Sempre que necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, conforme art. 56 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

7.7.2. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou qualquer descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, na forma da Seção IV da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme arts. 65 e 66 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato dará início ao procedimento de prorrogação contratual nos prazos e formas do art. 82 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. A contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, responsável pela interlocução com o órgão ou entidade, pelo acompanhamento da execução do contrato e pelo atendimento às demandas da fiscalização, dispensada a presença física permanente no local da prestação dos serviços, em razão da natureza predominantemente remota do objeto.

7.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Fiscalização dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do Relatório de Fiscalização dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. a efetiva disponibilização do sistema durante o período de referência, em conformidade com as condições contratuais;

8.3.2. o cumprimento das obrigações de suporte técnico, manutenção e atendimento às demandas registradas pela fiscalização;

8.3.3. a inexistência de registros de não conformidades não sanadas ou de descumprimentos contratuais que impeçam o regular funcionamento do sistema.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e art. 63, II, "a" da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório (art. 63, III, "b" do CONSAMU), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Realizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o valor a pagar; e

b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

11.2. O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1 Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidão;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- g) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado

12.2.4 Qualificação Técnica

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o fornecedor já executou serviços de sistema informatizado de gestão hospitalar ou solução equivalente, em ambiente de produção.

12.2.4.2 Para fins do disposto no subitem anterior, serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam a implantação e operação contínua de sistema informatizado de gestão hospitalar, incluindo, no mínimo, prontuário eletrônico do paciente e suporte técnico em ambiente de produção

12.2.4.3 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive somados, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços compatíveis por período mínimo equivalente a 12 (doze) meses, evidenciando a aptidão técnica do fornecedor para a execução do objeto.

12.2.4.4 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do fornecedor.

12.2.4.5 O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 469.149,36 (quatrocentos e sessenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
() 01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
() 01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)

(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
()	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.40.57.00	serviços de processamento de dados	469.149,36
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO	
() 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados	
(X) 003	Manutenção Contratos de Programa	

15. RESPONSÁVEL

15.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR, 13 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente por)
Eduardo Cestaro Sodré
Matrícula 15.243
Agente Administrativo

ANEXO I do Termo de Referência
ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL E TÉCNICA DO SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR

1. FINALIDADE DO ANEXO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo detalhar os requisitos funcionais e técnicos mínimos da solução de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, complementando o disposto no Item 4 – Requisitos da Contratação do Termo de Referência, sem prejuízo da liberdade tecnológica dos licitantes quanto à forma de implementação.

2. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DA SOLUÇÃO

2.1. Natureza da solução

2.1.1.A solução deverá consistir em sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, disponibilizado preferencialmente no modelo Software como Serviço (SaaS), ou em modelo funcionalmente equivalente, com operação em ambiente de computação em nuvem.

2.1.2.A contratada será integralmente responsável pela infraestrutura tecnológica, incluindo hospedagem, segurança, backups, atualizações, disponibilidade e suporte.

2.2. Capacidade e desempenho

2.2.1.O sistema deverá permitir o cadastro de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) usuários, com capacidade para 30 (trinta) acessos simultâneos (concorrentes).

2.2.2.Caso a solução não estabeleça limite para usuários cadastrados, deverá garantir, obrigatoriamente, o mínimo de 30 acessos simultâneos ativos, em condições normais de operação.

2.2.3.O sistema deverá apresentar alta disponibilidade, compatível com a natureza crítica do ambiente hospitalar, admitindo-se referência mínima de disponibilidade mensal.

2.3. Segurança da informação e proteção de dados

2.3.1.A solução deverá adotar boas práticas de segurança da informação, contemplando, no mínimo:

2.3.1.1. controle de acesso por perfis e funções;

2.3.1.2. autenticação de usuários;

2.3.1.3. criptografia das comunicações;

- 2.3.1.4. registro de logs de acesso e alterações;
- 2.3.1.5. rotinas de backup e recuperação de dados.
- 2.3.2.0 tratamento de dados pessoais e sensíveis deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 2.3.3. Todas as alterações realizadas no sistema deverão ser auditáveis, com identificação do usuário, data, hora e natureza da alteração.

3. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE (PEP)

- 3.1. O sistema deverá disponibilizar módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente, integrado aos demais módulos assistenciais e administrativos.
- 3.2. O PEP deverá observar as diretrizes técnicas e de segurança estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo aceita certificação SBIS/CFM - NGS2 ou comprovação técnica equivalente, desde que assegurado nível de segurança compatível.
- 3.3. O módulo deverá permitir, no mínimo:
 - 3.3.1. registro multiprofissional de evoluções clínicas;
 - 3.3.2. histórico clínico consolidado;
 - 3.3.3. prescrição médica eletrônica;
 - 3.3.4. registro de sinais vitais, alergias, diagnósticos e procedimentos;
 - 3.3.5. **Geração de alertas para: medicamentos potencialmente perigosos, alergias, interações medicamentosas, da CCIH para bactérias multirresistentes, duplicidade de medicamentos.**
 - 3.3.6. vinculação com exames laboratoriais e de imagem, quando integrados;
 - 3.3.7. Registros de enfermagem (**balanço hídrico, sinais vitais, ESCALAS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONCIÊNCIA, GLICEMIA, PARAMETROS DA VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA E NÃO INVASIVA**) em ambiente de UTI.
 - 3.3.7.1 **Sinais vitais e avaliação neurológica**
Na UTI, os sinais vitais são verificados de hora em hora. É indispensável o registro associado de parâmetros neurológicos, como: Escala de Glasgow, Avaliação pupilar, Delirium, Escala RASS. O sistema deverá permitir inclusão estruturada desses campos, facilitando a padronização e visualização da evolução clínica.
 - 3.3.7.2 **Balanço hídrico**

É necessário que o sistema possibilite registrar as infusões de cada medicamento separadamente e por hora, como: drogas vasoativas (noradrenalina, dobutamina), sedação contínua, propofol, dietas enterais ou parenterais, medicações endovenosas, soroterapia, reposições volêmicas. Esses registros são fundamentais para avaliação renal e tomada de decisão clínica.

3.3.7.3 Controle glicêmico

Campo estruturado para registro de correções glicêmicas, incluindo: via de administração da insulina (subcutâneo, endovenosa); unidades administradas conforme protocolo.

3.3.8. ESCALAS DE ENFERMAGEM: Braden, Morse, Fugulin, sinais vitais (ESCORE DE NEWS), registro de glicemia, escalas do nível de consciência.

3.3.9. Avaliação de Enfermagem das lesões de pele

3.3.10. Prescrição de Enfermagem eletrônica

3.3.11. Solicitação de materiais para a farmácia

3.3.12. Integração com o módulo da CCIH

3.4. Considerando que o hospital utiliza atualmente Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), a contratada deverá realizar a migração dos dados clínicos estruturados existentes, assegurando a integridade, a rastreabilidade e a disponibilidade das informações migradas, **observadas as limitações técnicas do sistema legado e a viabilidade técnica de extração dos dados existentes.**

~~3.4.1. A migração deverá observar plano previamente apresentado e aprovado pela Administração, com validação em ambiente de testes antes da migração definitiva.~~

3.4.1 A migração contemplará exclusivamente os dados clínicos estruturados relacionados ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), quando tecnicamente viável, incluindo cadastro do paciente, histórico de atendimentos, evoluções clínicas, prescrições, diagnósticos, procedimentos, sinais vitais e registros assistenciais. A migração deverá observar plano previamente apresentado e aprovado pela Administração, com validação em ambiente de testes antes da migração definitiva.

4. GESTÃO DE INTERNAÇÃO E LEITOS

4.1. O sistema deverá permitir:

4.1.1. cadastro único de pacientes;

4.1.2. registro de internações eletivas e de urgência;

- 4.1.3. controle em tempo real da ocupação de leitos;
 - 4.1.4. identificação de leitos por tipo e status;
 - 4.1.5. registro de altas hospitalares.
- 4.2. Deverá ser garantida a rastreabilidade das movimentações de pacientes entre leitos e setores.

5. FARMÁCIA E ALMOXARIFADO

- 5.1. O módulo de farmácia e almoxarifado deverá permitir:
- 5.1.1. controle de estoque de medicamentos e insumos;
 - 5.1.2. rastreabilidade por lote e validade;
 - 5.1.3. controle de dispensação vinculada ao paciente;
 - 5.1.4. registros de entradas, saídas e inventários;
 - 5.1.5. geração de relatórios gerenciais e assistenciais.

6. INDICADORES E RELATÓRIOS

- 6.1. O sistema deverá disponibilizar ferramentas para:
- 6.1.1. geração de relatórios assistenciais, administrativos e gerenciais;
 - 6.1.2. criação de consultas parametrizáveis;
 - 6.1.3. exportação de dados em formatos usuais (PDF, XLS ou equivalentes).

7. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

- 7.1. A solução deverá contemplar módulo básico de atendimento ambulatorial, permitindo:
- 7.1.1. cadastro e agendamento de atendimentos;
 - 7.1.2. registro clínico vinculado ao prontuário do paciente;
 - 7.1.3. controle de fluxo de atendimento.
- 7.2. O módulo deverá disponibilizar painel eletrônico de chamados, com:
- 7.2.1. organização por fila;
 - 7.2.2. indicação de status do atendimento;
 - 7.2.3. possibilidade de priorização, conforme parametrização.

8. CIRURGIAS / CENTRO CIRÚRGICO (FUNCIONALIDADE BÁSICA)

- ~~8.1. A solução deverá permitir registro básico de procedimentos cirúrgicos, incluindo:~~

~~8.1.1. agendamento cirúrgico vinculado à internação;~~

~~8.1.2. identificação do procedimento, data e equipe envolvida;~~

~~8.1.3. registro no prontuário do paciente.~~

~~8.2. As funcionalidades relacionadas ao centro cirúrgico deverão permitir ativação ou expansão futura, sem necessidade de novo licenciamento básico, observados os limites contratuais.~~

~~8.3. As funcionalidades relacionadas a cirurgias deverão ser compatíveis com a estrutura assistencial atualmente em operação, podendo ser expandidas futuramente, mediante avaliação técnica e administrativa específica, observado o interesse público e as normas aplicáveis.~~

8.1 Agendamento e Mapa Cirúrgico Inteligente:

- a) **Gestão de Agenda (Mapa Cirúrgico):** Agendamento de cirurgias com reserva automatizada de salas, leitos de RPA (Recuperação Pós-Anestésica) e UTI, evitando sobreposições de horários.
- b) **Painel de Cirurgias em Tempo Real:** Visualização do status de cada cirurgia (preparação, em andamento, em recuperação) com atualização automática.
- c) **Gestão de Fluxo e "Giro" de Sala:** Monitoramento do tempo entre o término de uma cirurgia e o início da próxima, visando reduzir o tempo ocioso.

8.2 Segurança e Assistência ao Paciente

- a) **Checklist de Cirurgia Segura:** Checklist digital integrado ao prontuário, garantindo conformidade com normas de segurança (paciente correto, local correto, procedimento correto).
- b) **Monitoramento da Jornada:** Acompanhamento do paciente desde a internação até a alta da RPA.
- c) **Prontuário Eletrônico e Prescrição:** Registro integrado de informações clínicas, prescrição médica, anestésicas e de enfermagem.
 - Registros de Enfermagem: Escala ELPO, Escala de Aldrete e Kroulik (recuperação pós-anestésica)

8.3 Logística e Gestão de Materiais

- a) **Rastreamento de OPME:** Gestão completa de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, garantindo a rastreabilidade desde a compra até o uso no paciente.
- b) **Dispensação:** Controle de materiais e medicamentos solicitados e consumidos por paciente, integrados à farmácia.

- c) **Integração com CME:** Solicitação antecipada e rastreamento de kits de esterilização da Central de Material e Esterilização (CME).

8.4 Gestão Administrativa

- a) **Gestão de Equipe Cirúrgica:** Registro de médicos, anestesistas e equipe de enfermagem
- b) **Indicadores e Business Intelligence (BI):** Dashboards com KPIs como taxa de cancelamento, tempo médio de cirurgia, taxa de ocupação de sala e custos por procedimento.
- c) Cadastros de procedimentos e materiais, conforme tabela SUS
- d) Preenchimento de AIH's, com possibilidade mudança de procedimento caso seja necessário.

8.5 Integração Tecnológica

Conexão direta com o sistema principal do hospital para acessar histórico, exames e dados cadastrais.

9. MIGRAÇÃO DE DADOS, TRANSIÇÃO CONTRATUAL E PARAMETRIZAÇÃO

- 9.1. A contratada será responsável pela migração dos dados ~~legados essenciais, notadamente cadastros de medicamentos, materiais e dados clínicos estruturados eventualmente existentes clínicos estruturados relacionados ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), quando tecnicamente viável.~~
- 9.2. Para os demais módulos, deverá ser assegurada a preservação do acesso às informações históricas relevantes, por meio de exportação estruturada, ferramenta de consulta ou outro meio tecnicamente viável.
- 9.3. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá:
- 9.3.1. disponibilizar todos os dados à Administração em formato estruturado e interoperável;
 - 9.3.2. auxiliar na migração para nova solução, quando necessário;
 - 9.3.3. eliminar dados remanescentes de forma segura, mediante declaração formal, observadas as exigências da LGPD.
- 9.4. A parametrização compreenderá, no mínimo, a configuração inicial dos módulos, perfis de acesso, fluxos assistenciais e administrativos, bem como a disponibilização e adequação dos principais documentos digitais utilizados na rotina hospitalar, tais como formulários, evoluções

clínicas e registros assistenciais padronizados, de modo a permitir a operação regular do sistema sem a necessidade de desenvolvimento técnico pelo hospital.

10. INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE APOIO DIAGNÓSTICO

10.1. Atualmente o hospital não possui integrações operacionais ativas com sistemas laboratoriais, PACS ou soluções externas integradas, devendo a solução possuir apenas capacidade futura de integração.

10.2. Integração com sistema de laboratório de análises clínicas

10.2.1. A solução deverá possibilitar a integração com o sistema informatizado do laboratório de análises clínicas que presta serviços ao hospital, de forma segura e interoperável, permitindo, no mínimo:

10.2.1.1. a solicitação eletrônica de exames laboratoriais a partir do prontuário eletrônico do paciente;

10.2.1.2. o recebimento e a visualização dos resultados de exames laboratoriais diretamente no prontuário do paciente;

10.2.1.3. a vinculação automática dos resultados ao paciente, ao atendimento e ao profissional solicitante;

10.2.1.4. a redução de lançamentos manuais e riscos de erro.

10.2.2. A integração poderá ser realizada por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs), serviços web, troca de arquivos estruturados ou outros meios tecnicamente adequados, desde que asseguradas a integridade, confidencialidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações.

10.3. Integração com exames de imagem e visualização radiológica

10.3.1. A solução deverá possibilitar a integração com sistemas de radiologia e exames de imagem, permitindo a vinculação das solicitações, laudos e imagens ao prontuário eletrônico do paciente.

10.3.2. A visualização das imagens deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de:

10.3.2.1. suporte ao padrão DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine);
e/ou

10.3.2.2. integração com sistemas de PACS (Picture Archiving and Communication System) ou soluções equivalentes de armazenamento e visualização de imagens médicas.

10.3.3. A visualização das imagens poderá ser realizada por meio de visualizador integrado ao sistema de gestão hospitalar ou por mecanismo interoperável, desde que:

10.3.4. Não se exige que a solução contratada forneça sistema próprio de PACS, sendo suficiente a capacidade de integração e visualização, nos termos deste Anexo.

11. SUPORTE E CAPACITAÇÃO

11.1. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meios compatíveis com a criticidade do ambiente hospitalar.

11.2. Deverá ser oferecido treinamento remoto ou presencial para até 250 usuários, com disponibilização de materiais digitais de apoio.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os requisitos descritos neste Anexo constituem condições mínimas para aceitação da solução.

12.2. A Administração reserva-se o direito de validar a conformidade da solução com os requisitos estabelecidos neste Anexo, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;

- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou *sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o fornecedor já executou serviços de sistema informatizado de gestão hospitalar ou solução equivalente, em ambiente de produção.

4.2. Para fins do disposto no subitem anterior, serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam a implantação e operação contínua de sistema informatizado de gestão hospitalar, incluindo, no mínimo, prontuário eletrônico do paciente e suporte técnico em ambiente de produção

4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive somados, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços compatíveis por período mínimo equivalente a 12 (doze) meses, evidenciando a aptidão técnica do fornecedor para a execução do objeto.

4.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do fornecedor.

4.5. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados.

ANEXO III – MODELO CARTA-PROPOSTA

A empresa xxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone (XX) xxxxxxxx CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx propõe ao CONSAMU o constante no objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx**, conforme segue:

a) Considera como valor da proposta para o item abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, em modelo de computação em nuvem (SaaS ou funcionalmente equivalente), incluindo: a) disponibilização do sistema com capacidade mínima para 250 (duzentos e cinquenta) usuários cadastrados e 30 (trinta) acessos simultâneos; b) infraestrutura em ambiente de nuvem; c) implantação assistida, parametrização e migração de dados; d) treinamento dos usuários; e) suporte técnico, manutenção e atualizações contínuas.		

VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) _____ (_____)

- a) Condições de pagamento _____ (conforme termo de referência).
- b) O prazo de entrega é _____, (conforme termo de referência).
- c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
- d) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ residente à Rua: _____ nº _____, bairro: _____, na cidade de _____ no estado _____ CEP: _____
- e) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 14.133/2021 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

Dados da Empresa Proponente:

Site: www.consamu.com.br
Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283
Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ - Insc.Estadual: _____

Dados Bancários: _____

Telefone: (____) _____ - E-mail: _____

(Local e Data).

Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

**ANEXO IV - MINUTA de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem
dedicação exclusiva**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU E A EMPRESA**

.....

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 031.752.109-88, RG nº 7.568.635-8 SESP/PR, residente e domiciliado em Corbélia – PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n./....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, preferencialmente no modelo Software como Serviço (SaaS) ou funcionalmente equivalente, incluindo infraestrutura tecnológica, implantação, treinamento e suporte técnico, a serem executados SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	10559	12	MÊS	Contratação de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, em modelo		

				de computação em nuvem (SaaS ou funcionalmente equivalente), incluindo: a) disponibilização do sistema com capacidade mínima para 250 (duzentos e cinquenta) usuários cadastrados e 30 (trinta) acessos simultâneos; b) infraestrutura em ambiente de nuvem; c) implantação assistida, parametrização e migração de dados; d) treinamento dos usuários; e) suporte técnico, manutenção e atualizações contínuas.		
--	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, será empreitada por preço global.

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares à execução do objeto, desde que não envolva a parcela principal da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, suporte, segurança da informação e continuidade dos serviços., nas seguintes condições:

4.1.1. Consideram-se serviços acessórios aqueles relacionados à infraestrutura de computação em nuvem, armazenamento de dados, serviços de backup, contingência, conectividade e outros serviços tecnológicos de apoio, usualmente prestados por terceiros especializados

4.1.2. É vedada a subcontratação da gestão do sistema, do suporte técnico prestado diretamente ao hospital, da implantação, da parametrização e de quaisquer atividades que caracterizem a execução principal do objeto

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.
- 5.3.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o valor a pagar; e
 - b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, admitindo-se variação negativa, inclusive abaixo do valor inicial, em função da aplicação do índice.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A Contratada poderá renunciar, expressamente em Termo Aditivo, à aplicação do reajuste para a anualidade subsequente, contudo a Administração não poderá condicionar a renovação contratual à eventual renúncia do reajuste. Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo

os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente – estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado, podendo, apenas, aplicar o reajuste à partir do momento em que o solicitar, aplicando-se preclusão temporal relativa ao período sem manifestação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

7.1 São obrigações do contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 7.1.8 Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10 O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
() 01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
() 01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X) 01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
() 01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
() 01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.40.57.00	serviços de processamento de dados	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO
() 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados
(X) 003	Manutenção Contratos de Programa

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 – CONSAMU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1 É eleito o Fora da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel – PR, *xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx.*

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI
DIRETOR GERAL

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU

(assinado digitalmente por)
CONTRADADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

OBJETO: contratação de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar ao Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a utilização de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, apto a suportar, de forma contínua, segura e confiável, as atividades assistenciais, administrativas e gerenciais inerentes à operação regular do hospital, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de hospital geral, com funcionamento ininterrupto, voltado à baixa e média complexidade, atualmente estruturado com 50 (cinquenta) leitos de enfermaria adulto e 10 (dez) leitos de UTI adulto, cuja operação exige elevado grau de disponibilidade sistêmica, integridade das informações, rastreabilidade dos dados assistenciais e confiabilidade operacional. Nesse contexto, a

ausência, inadequação ou interrupção de sistema informatizado de gestão compromete diretamente a segurança do paciente, a continuidade da assistência, a eficiência dos fluxos hospitalares e o atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis às unidades de saúde pública.

Importante ressaltar que há previsão de criação de 3 (três) salas cirúrgicas e 24 (vinte e quatro) leitos cirúrgicos para o ano de 2026.

Atualmente, a unidade utiliza sistema de gestão hospitalar contratado em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa nº 06/2025, Contrato nº 18/2025), com prazo de vigência determinado e improrrogável, destinado exclusivamente a assegurar a continuidade mínima das operações assistenciais. Tal contratação possui natureza excepcional e transitória, não se prestando a atender, de forma estável e planejada, a necessidade estrutural da Administração no médio prazo.

A experiência operacional decorrente da execução do contrato emergencial evidenciou a dependência da atividade hospitalar em relação a funcionalidades essenciais, tais como: cadastro único e histórico de pacientes, gestão e monitoramento de leitos em tempo real, prontuário eletrônico do paciente em conformidade com normas técnicas e de segurança, prescrição médica eletrônica, controle de farmácia e almoxarifado, geração de relatórios assistenciais e gerenciais, bem como suporte técnico contínuo e atualizações regulares do sistema.

Paralelamente, foram avaliadas alternativas organizacionais e tecnológicas, incluindo tentativas de integração a sistemas informatizados de outros entes públicos. Tais alternativas mostraram-se tecnicamente inviáveis, seja por incompatibilidade funcional, seja por ausência de aderência às rotinas assistenciais e administrativas próprias de hospital de baixa e média complexidade, o que reforça a necessidade de adoção de solução específica e adequada à realidade operacional da unidade.

Dessa forma, a contratação ora estudada mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços públicos de saúde, reduzir riscos operacionais e assistenciais, garantir conformidade com normas sanitárias, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, bem como viabilizar o adequado controle gerencial e a tomada de decisões baseada em informações íntegras e tempestivas, constituindo requisito essencial ao regular funcionamento da unidade hospitalar.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando as particularidades e complexidades inerentes a cada setor de gestão associada, serviços de urgência e emergência e regulação médica do CONSAMU, o Plano de Contratação Anual está em fase de elaboração, atendo os preceitos da Lei 14.133/21, a qualidade e a integridade do planejamento. O CONSAMU reconhece a importância do planejamento cuidadoso e estratégico das contratações, visando garantir eficiência, transparência e adequação das aquisições às reais necessidades, bem como o uso eficiente dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses é o contido na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTI DADE
1	Contratação de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, em modelo de computação em nuvem (SaaS ou funcionalmente equivalente), incluindo: a) disponibilização do sistema com capacidade mínima para 250 (duzentos e cinquenta) usuários cadastrados e 30 (trinta) acessos simultâneos; b) infraestrutura em ambiente de nuvem; c) implantação assistida, parametrização e migração de dados clínicos estruturados relacionados ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), quando tecnicamente viável; d) treinamento dos usuários; e) suporte técnico, manutenção e atualizações contínuas.	Mês	12

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na estrutura assistencial efetivamente em funcionamento, no quadro atual de profissionais da unidade hospitalar, nos fluxos operacionais existentes e na necessidade de garantir a continuidade, estabilidade e desempenho adequado do sistema informatizado de gestão hospitalar durante toda a vigência contratual.

4.1. Dimensionamento da capacidade de usuários cadastrados

O quantitativo estimado de até 250 (duzentos e cinquenta) usuários cadastrados foi estabelecido a partir do quadro funcional atualmente existente, que se aproxima desse número, considerando profissionais das áreas assistenciais, administrativas e de apoio, distribuídos em diferentes perfis de acesso e escalas de trabalho.

Esse quantitativo contempla, de forma prudente e proporcional:

- profissionais médicos;
- equipes de enfermagem;
- profissionais multiprofissionais;
- servidores das áreas administrativa, farmácia, almoxarifado, SAME e apoio técnico;
- variações decorrentes de escalas, substituições, férias e rotatividade funcional.

Ressalta-se que o número de usuários cadastrados não corresponde a acessos simultâneos, mas à necessidade de cadastramento individualizado, com perfis, permissões e rastreabilidade das ações no sistema, em conformidade com boas práticas de segurança da informação e controle de acesso.

4.2. Dimensionamento dos acessos simultâneos

O parâmetro de 30 (trinta) acessos simultâneos concorrentes foi definido com base na análise dos fluxos operacionais reais do hospital, considerando a distribuição funcional por setores e a utilização concomitante do sistema nos períodos de maior demanda.

O dimensionamento adotado considerou, de forma objetiva, a média de até 4 (quatro) acessos simultâneos por setor, distribuídos da seguinte forma:

- Enfermarias (2 unidades);
- Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto;
- CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), em conjunto com o Almoxarifado;
- Setor Administrativo;
- Farmácia;
- SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatística).

Tal critério reflete a operação real da unidade, observando:

- a segregação de funções;
- a alternância de turnos;

- a natureza das atividades desempenhadas em cada setor;
- a necessidade de evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da solução.

A estimativa mostra-se suficiente para garantir desempenho adequado, estabilidade do sistema e continuidade das atividades assistenciais e administrativas, sem impor custos desnecessários à Administração.

4.3. Infraestrutura em ambiente de nuvem

A infraestrutura em ambiente de computação em nuvem foi estimada para 12 (doze) meses, acompanhando integralmente a vigência contratual, compreendendo a disponibilização contínua de recursos tecnológicos necessários à operação do sistema, tais como hospedagem, armazenamento, rotinas de backup, segurança da informação, disponibilidade e suporte técnico.

O dimensionamento da infraestrutura está vinculado à capacidade de usuários e acessos simultâneos estimados, bem como aos requisitos técnicos definidos para a solução, sendo passível de escalabilidade exclusivamente dentro dos limites contratuais estabelecidos.

4.4. Implantação e treinamento

Os serviços de implantação, parametrização do sistema, migração de dados **essenciais clínicos estruturados relacionados ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), quando tecnicamente viável** e treinamento dos usuários correspondem a atividades iniciais necessárias à entrada em operação da solução, vinculadas à prestação do serviço contratado.

O escopo do treinamento foi estimado com base no quantitativo de até 250 usuários cadastrados, não havendo previsão de novas implantações ou ciclos adicionais de treinamento estrutural ao longo da vigência, ressalvadas capacitações pontuais inerentes à operação regular do sistema.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2023 do CONSAMU.

Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de R\$ 469.149,36 (quatrocentos e sessenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e trinta seis centavos) foi definido por meio de média aritmética das fontes descritas na tabela comparativa MAPA DE PREÇOS anexa ao processo. Por fim, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

As pesquisas, anexas ao presente processo, foram realizadas junto à fornecedores especializados que prestam os serviços na região de Cascavel/PR. Por se tratar de sistema que atende à necessidades específicas do Hospital de Retaguarda de Cascavel/PR e evitar eventuais distorções, não foram realizadas pesquisas (ou não foram anexadas) no Portal Nacional de Compras Públicas bem como no Banco de Preços.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de sistema informatizado de gestão hospitalar, mediante solicitação direta de cotações, bem como por meio de consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), a fim de identificar contratações similares. As informações obtidas foram analisadas quanto à compatibilidade técnica com o objeto desta contratação, considerando as especificidades operacionais do hospital e o escopo definido no Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar parâmetro de mercado adequado e fidedigno.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021))

A solução a ser contratada deverá consistir em sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, apto a atender às necessidades assistenciais, administrativas e gerenciais da unidade, observadas as condições de operação contínua, criticidade do ambiente hospitalar e a natureza pública dos serviços prestados.

A definição dos requisitos abaixo tem por finalidade identificar as características necessárias e suficientes para a adequada escolha da solução, preservando a competitividade, evitando direcionamento indevido e assegurando proporcionalidade à complexidade da contratação.

6.1 Requisitos gerais da solução

A solução deverá:

- operar preferencialmente no modelo Software como Serviço (SaaS) ou em modelo funcionalmente equivalente, com execução em ambiente de computação em nuvem;
- assegurar alta disponibilidade, compatível com a operação ininterrupta da unidade hospitalar;
- permitir escalabilidade compatível com o porte atual do hospital, sem exigir reestruturações locais;
- possibilitar atualizações contínuas, sem necessidade de intervenção técnica local por parte da Administração;
- disponibilizar suporte técnico permanente, adequado à criticidade dos serviços assistenciais.

O sistema deverá permitir o cadastro de usuários em quantidade compatível com o quadro funcional, com controle de acessos simultâneos, perfis de permissão, segregação de funções e rastreabilidade das operações realizadas.

6.2. Requisitos funcionais mínimos

A solução deverá contemplar, de forma integrada e interoperável, no mínimo, os seguintes conjuntos funcionais essenciais à operação hospitalar:

- gestão de pacientes, internações e leitos;
- prontuário eletrônico do paciente (PEP);
- prescrição médica eletrônica;
- gestão de farmácia e almoxarifado;
- geração de relatórios assistenciais, administrativos e gerenciais;
- mecanismos de auditoria e rastreabilidade das informações.

O prontuário eletrônico do paciente deverá atender às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente quanto à segurança da informação, integridade dos registros clínicos, identificação inequívoca dos profissionais responsáveis e registro auditável das alterações realizadas.

6.3. Requisitos de interoperabilidade e integração

Atualmente a unidade hospitalar não possui integrações operacionais ativas com sistemas laboratoriais, PACS ou outras soluções externas integradas.

A solução deverá possuir capacidade de integração com sistemas e equipamentos utilizados pelo hospital, de forma segura e documentada, visando garantir a interoperabilidade entre os serviços assistenciais e a continuidade dos fluxos operacionais.

Em especial, deverá possibilitar:

- integração com sistemas de laboratório de análises clínicas, permitindo a solicitação eletrônica de exames, o recebimento e a visualização de resultados diretamente no prontuário eletrônico do paciente;
- integração com sistemas e/ou equipamentos de radiologia e exames de imagem, possibilitando o acesso a laudos e imagens médicas vinculadas ao atendimento, preferencialmente em padrões amplamente reconhecidos no setor de saúde.

As integrações poderão ser realizadas por meio de APIs, serviços web, arquivos estruturados ou outros meios tecnicamente adequados, a critério da solução adotada, desde que asseguradas a integridade, confidencialidade, rastreabilidade das informações e a experiência integrada ao fluxo assistencial, sem dependência excessiva de autenticações paralelas.

6.4. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

A solução deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e adotar boas práticas de segurança da informação, contemplando, no mínimo:

- controle de acesso baseado em perfis e autenticação adequada;
- criptografia das comunicações;
- registro de logs de acesso e de alterações realizadas no sistema;
- mecanismos de backup e recuperação de dados;
- garantia da disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações clínicas e administrativas.

6.5. Requisitos de implantação, suporte e continuidade

A contratada deverá assegurar:

- implantação assistida, com parametrização compatível com os fluxos operacionais do hospital;
- capacitação e treinamento dos usuários;
- suporte técnico contínuo durante a vigência contratual;
- possibilidade de migração, extração ou disponibilização dos dados ao término do contrato, em formato adequado e interoperável, de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos e evitar dependência tecnológica indevida.

6.6 Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto da contratação não é de alta complexidade técnica para sua execução.

7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
CAUSA (em virtude de...)	EVENTO/RISCO (poderá ocorrer ...)	CONSEQUÊNCIA (que poderá levar a/ao...)	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	CONTROLE DO RISCO
Dependência crítica da operação hospitalar em relação ao sistema informatizado	Indisponibilidade do sistema de gestão hospitalar	Interrupção ou prejuízo aos fluxos assistenciais, risco à segurança do paciente e à continuidade do serviço público	3	3	9	Exigência de alta disponibilidade, infraestrutura em nuvem, suporte contínuo e cláusulas contratuais de SLA, com fiscalização permanente
Complexidade na implantação e migração de dados	Falhas na implantação ou migração incompleta de dados essenciais clínicos estruturados do prontuário eletrônico	Perda de informações, retrabalho operacional e comprometimento da continuidade dos serviços	2	3	6	Implantação assistida, plano de migração validado, testes prévios e acompanhamento técnico pela fiscalização

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
Processo Administrativo nº 24/2026

Contratação em modelo SaaS com fornecedor único	Dependência tecnológica do fornecedor (vendor lock-in)	Dificuldade de transição ao término do contrato e risco de descontinuidade futura	2	2	4	Previsão contratual de extração, migração ou disponibilização dos dados em formato interoperável e documentação técnica mínima
Tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde	Incidente de segurança da informação ou violação de dados	Responsabilização administrativa, sanções legais e danos institucionais	2	3	6	Exigência de conformidade com a LGPD, controles de acesso, criptografia, logs de auditoria e fiscalização contínua

NOTA EXPLICATIVA: A análise de risco está prevista no artigo 18, inciso X da lei 14.133/2021. O objetivo da análise de risco é trazer medidas de controle a serem fortalecidas ou criadas para evitar ou reduzir riscos na durante o processo de licitação e execução do contrato. Para o preenchimento do tópico acima, necessário utilizar como base a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
PROBABILIDADE	PROBABILIDADE DO EVENTO DE RISCO OCORRER. Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);
IMPACTO	IMPACTO CAUSADO NO RESULTADO PRETENDIDO, CASO O EVENTO DE RISCO OCORRA (SE MATERIALIZE) Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);
MEDIDA DO RISCO	RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO ENTRE O IMPACTO E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO. Preencher com: Resultado de 1 a 3 – baixo risco; Resultado de 4 a 5 - médio risco; Resultado de 6 a 9 – alto risco; Resultado de 10 a 16 – muito alto risco;
CONTROLE DO RISCO	DESCREVER O TRATAMENTO (A AÇÃO) USADA (A) PARA MITIGAR/ELIMINAR/EVITAR O RISCO IDENTIFICADO.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade de gestão hospitalar informatizada, considerando o porte da unidade, a criticidade da operação assistencial, a natureza pública dos serviços prestados, o prazo disponível para contratação e os custos associados às diferentes soluções existentes.

A análise considerou soluções tecnológicas, organizacionais e institucionais disponíveis, observando-se, de forma proporcional, a compatibilidade com a realidade operacional do hospital.

8.1. Soluções identificadas

No âmbito do levantamento realizado, foram identificadas, em linhas gerais, as seguintes alternativas:

a) Manutenção ou prorrogação da contratação emergencial vigente

Alternativa descartada, uma vez que a contratação emergencial possui prazo determinado e natureza excepcional, sendo juridicamente improrrogável, nos termos da legislação aplicável. Sua manutenção além do prazo legal configuraria afronta as regras que regem as contratações diretas por emergência.

b) Implantação de sistema próprio desenvolvido internamente

Alternativa considerada inviável, tendo em vista a inexistência de estrutura técnica interna especializada, o elevado custo de desenvolvimento, o tempo necessário para implementação e os riscos associados à segurança da informação e à manutenção contínua de sistema em ambiente hospitalar.

c) Adoção de sistema informatizado de outro ente público (solução institucional compartilhada)

Foram realizados estudos e testes visando à integração do hospital a sistema informatizado, IPM, utilizado pela Prefeitura Municipal de Cascavel/PR. Contudo, constatou-se a incompatibilidade funcional e operacional da solução com as rotinas assistenciais e administrativas do hospital, especialmente quanto à gestão de leitos, prontuário eletrônico, farmácia hospitalar e fluxos clínicos específicos, o que inviabilizou tecnicamente essa alternativa. Outrossim, há previsão de descontinuidade de suporte

para o módulo IPM, já que este não é utilizado em nenhuma unidade de saúde do município.

d) Contratação de solução privada especializada em gestão hospitalar

Alternativa que se mostrou tecnicamente viável, dada a existência de soluções consolidadas no mercado, desenvolvidas especificamente para ambiente hospitalar, com capacidade de atendimento em regime contínuo, suporte especializado, atualização permanente e aderência às normas técnicas e regulatórias do setor de saúde.

8.2. Modelo de disponibilização da solução

No que se refere ao modelo de disponibilização tecnológica, foram analisadas, de forma comparativa, as seguintes possibilidades:

- Soluções instaladas localmente (on-premises): demandam aquisição de infraestrutura própria, equipe técnica dedicada, maior complexidade de manutenção e riscos adicionais quanto à disponibilidade e segurança da informação.
- Soluções em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software como Serviço (SaaS) ou equivalente: permitem maior rapidez de implantação, atualização contínua, escalabilidade compatível com o porte da unidade e redução de riscos operacionais associados à infraestrutura local.

Considerando a criticidade da operação hospitalar, a necessidade de rápida implementação, a limitação de recursos técnicos internos e a busca por maior confiabilidade operacional, verificou-se que soluções baseadas em ambiente de nuvem apresentam maior aderência às necessidades identificadas, sem prejuízo da segurança da informação e da governança contratual.

8.3. Análise de custos e viabilidade econômica

O levantamento de mercado incluiu consulta a fornecedores do segmento de sistemas de gestão hospitalar, cujas informações subsidiaram a estimativa preliminar de custos e demonstraram ampla variação de preços conforme o modelo de contratação, escopo funcional e nível de customização das soluções ofertadas.

Observou-se que soluções de maior complexidade, com customizações extensivas ou implantação em modelo proprietário, apresentaram custos significativamente superiores, não

compatíveis com a natureza transitória da contratação ora estudada e com a necessidade de proporcionalidade entre custo e benefício.

Por outro lado, soluções padronizadas, amplamente utilizadas no setor hospitalar, com implantação assistida e suporte contínuo, mostraram-se economicamente mais adequadas para assegurar a continuidade dos serviços no curto e médio prazo.

8.4. Conclusão do levantamento de mercado

O levantamento de mercado evidenciou que, diante das alternativas analisadas, a contratação de solução especializada de gestão hospitalar, disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, apresenta-se como a opção tecnicamente viável para atendimento da necessidade identificada, considerando o contexto operacional do hospital, os riscos envolvidos, os custos associados e o prazo disponível para contratação.

A definição da solução específica, bem como a motivação quanto à sua vantajosidade, será objeto de análise própria nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, preferencialmente no modelo Software como Serviço (SaaS) ou em modelo funcionalmente equivalente, abrangendo a disponibilização do sistema, a infraestrutura tecnológica necessária à sua operação, bem como os serviços de implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico contínuo.

A solução foi concebida para atender às necessidades atuais da unidade hospitalar, considerando sua estrutura assistencial em funcionamento, o porte da operação, a criticidade dos serviços prestados e a exigência de continuidade ininterrupta do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.1. Componentes da solução

A solução a ser contratada compreende, de forma integrada e indissociável, os seguintes componentes:

a) Sistema de gestão hospitalar

Disponibilização de sistema informatizado capaz de suportar os principais processos assistenciais, administrativos e gerenciais do hospital, incluindo gestão de pacientes, internações e leitos, prontuário eletrônico do paciente, prescrição médica eletrônica, gestão de farmácia e almoxarifado, bem como geração de relatórios assistenciais e gerenciais, com mecanismos de auditoria e rastreabilidade das informações.

b) Infraestrutura tecnológica em ambiente de nuvem

Disponibilização da infraestrutura necessária à operação do sistema, compreendendo hospedagem, armazenamento, rotinas de backup, segurança da informação, disponibilidade e suporte técnico, sob responsabilidade da contratada, de modo a garantir desempenho adequado, confiabilidade operacional e mitigação de riscos associados à infraestrutura local.

c) Implantação e parametrização

Execução de serviços iniciais de implantação assistida, incluindo configuração do sistema, parametrização conforme os fluxos operacionais existentes, validação funcional e migração dos dados ~~essenciais~~ **clínicos estruturados relacionados ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), quando tecnicamente viável**, de forma planejada e acompanhada pela fiscalização, visando assegurar a continuidade das atividades hospitalares.

d) Capacitação e suporte técnico

Realização de treinamento dos usuários, compatível com o quantitativo estimado e os perfis de acesso, bem como disponibilização de suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, adequado à criticidade do ambiente hospitalar.

9.2. Características operacionais da solução

A solução deverá operar de forma centralizada, acessível por meio de rede de dados segura, permitindo acesso simultâneo controlado por perfis de usuários, com segregação de funções, registro auditável das operações e observância às boas práticas de segurança da informação.

O modelo adotado deverá permitir atualizações contínuas, correções e adequações legais sem necessidade de intervenções técnicas locais, reduzindo riscos operacionais e dependência de recursos internos da Administração.

9.4. Integração e continuidade operacional

A solução deverá possibilitar integração com sistemas e serviços assistenciais utilizados pelo hospital, de forma segura e interoperável, assegurando a continuidade dos fluxos clínicos e administrativos, sem prejuízo à integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações.

Ao término da vigência contratual, deverá ser assegurada a disponibilização ou migração dos dados, em formato adequado e interoperável, de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos e evitar dependência tecnológica indevida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

A análise quanto ao parcelamento do objeto considerou a natureza integrada da solução pretendida, composta pelo sistema de gestão hospitalar, pela infraestrutura tecnológica em ambiente de nuvem e pelos serviços de implantação, treinamento e suporte técnico contínuo, cujos componentes são tecnicamente interdependentes. O parcelamento da contratação entre fornecedores distintos acarretaria riscos relevantes à continuidade dos serviços assistenciais, à disponibilidade do sistema, à definição de responsabilidades e à gestão e fiscalização contratual, especialmente em ambiente hospitalar de operação ininterrupta. Ademais, o mercado usualmente oferta esse tipo de solução de forma integrada, não se identificando vantagem econômica ou ampliação efetiva da competitividade com a divisão do objeto. Assim, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução de gestão hospitalar objeto deste Estudo Técnico Preliminar, pretende-se assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços públicos de saúde, mediante a disponibilização de sistema informatizado integrado, adequado ao porte da unidade e à criticidade da operação hospitalar. Espera-se, como resultados, a melhoria da organização e do controle dos fluxos assistenciais e administrativos, o aumento da segurança do paciente, a rastreabilidade das informações clínicas e operacionais, a maior eficiência na gestão de leitos, medicamentos e insumos, bem como o suporte à tomada de decisões gerenciais com base em informações íntegras, tempestivas e auditáveis. Adicionalmente, busca-se garantir conformidade com as normas sanitárias, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, reduzindo riscos operacionais, assistenciais e institucionais, e

contribuindo para a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta contratação, não será necessário realizar uma contratação correlata.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não acarreta impactos ambientais negativos relevantes, por se tratar de solução informatizada em ambiente de nuvem, sem consumo direto de recursos naturais ou geração de resíduos, contribuindo indiretamente para a redução do uso de papel e de processos físicos.

15. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Concluimos que a contratação de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, nos termos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, se adequa à solução da necessidade descrita no item 2 do ETP, mostrando-se tecnicamente viável e compatível com a realidade operacional da unidade hospitalar. As análises realizadas demonstram que a solução atende aos requisitos definidos, aos riscos identificados e às condições de mercado, permitindo o prosseguimento do processo para a fase subsequente da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Cascavel/PR, 13 de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Eduardo Cestaro Sodré
Matrícula 15.243
Agente Administrativo